



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 54/2026

PROJETO DE LEI Nº 53/2026

Altera dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de maio de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º -
I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
.....” (NR)

Seção III
Da Secretaria Municipal de Assistência Social” (NR)

“Art. 9º - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete articular e gerenciar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS, bem como as seguintes atribuições:
.....” (NR)

“Art. 10 - Fica criado o Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a defesa e promoção do direito humano básico ao alimento e à nutrição no Município de Indaiatuba.” (NR)

“Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de SANS como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de SANS.

Parágrafo único. As ações do COMUSANS serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR)

“Art. 13 -

I -

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

.....

c) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

.....

II -

.....

b) um representante do Rotary Club de Indaiatuba;

c) um representante da Associação de Diabetes “Sempre Amigos” de Indaiatuba;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

